

LEI Nº3901/2023

EMENTA: Revoga as Leis Municipais Nº2998/2001 e 3008/2001; Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Gravatá e o Conselho Municipal e Defesa Civil de Gravatá e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições estabelecidas nos artigos 58 e 59, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Gravatá, também reconhecida pela sigla COMPDEC, dretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou a seu eventual substituto, bem como, à Secretaria de Segurança e Defesa Civil, com a finalidade de coordenar em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Paragrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, é o órgão responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização e Gestão das ações de Defesa Civil no âmbito do Município de Gravatá.

II – DAS FINALIDADES DA DEFESA CIVIL

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial, e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer anormalidade social.

II - Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequente prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: Reconhecimento legal pelo Poder Público Municipal de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: Reconhecimento legal pelo Poder Público Municipal de situação anormal, provocada por desastre, causando danos à comunidade afetada, inclusive incolumidade à vida de seus integrantes.

III – DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC) manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos técnicos relativos a Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC) constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

IV – DA COMPOSIÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC) compor-se-á de:

- I - Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - Setor Administrativo;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo;
- VI - Núcleos Comunitários de proteção e Defesa Civil – NUDECs;
- VII – Voluntários



Parágrafo Único. Os cargos constantes no caput deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e serão ocupados por servidores já existentes dos quadros de contratados, comissionados e efetivos do Município.

Art.6º O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC) será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja competência é organizar as atividades da Defesa Civil no Município.

Art.7º As noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil deve constar nos currículos escolares nos estabelecimentos de Ensino Municipal, como também deverão ser compartilhados em todos os setores da sociedade deste município.

Art.8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais de Defesa Civil, exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que já ocupam, não farão jus a qualquer remuneração especial e serão nomeados através de Ato Normativo do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante.

Art 9º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC) organizar-se-á, também, através de Núcleos Comunitários de Defesa Civil, com diferentes grupos comunitários que constituem os distritos, vilas, povoados, bairros, quarteirões, edificações de pequeno e grande porte, entre outros.

V – DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art.10. Compete a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC):

- a) Atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo.
- b) Registrar ocorrência verificadas e seu horário de trabalho, preenchendo formulário interno de acordo com o sinistro ocorrido;
- c) Dirigir viaturas a serviço da Defesa Civil;
- d) Operar rádios portáteis e/ou estações fixa e móveis, recebendo transmitindo mensagens de interesse da Defesa Civil;



- e) Realizar vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como em outros lugares que coloquem em risco a segurança da comunidade, emitindo formulário interno de acordo com cada sinistro.
- f) Identificar e cadastrar locais públicos ou privados ou privados para utilização de abrigos em casa
- g) Notificar, embargar, interditar obras imóveis em risco, assim como solicitar demolição após vistorias, quando se fizer necessário;
- h) Atuar em caso de emergência ou incidentes de médio e grande proporções, calamidade pública, incêndio, acidente em instalações industriais, desabamentos, enchete, deslizamentos, vendavais, acidentes químicos, nucleares e radiológicos, acidentes em vias públicas, entre outros, apresentando-se prontamente, mesmo não havendo comunicação formal;
- i) Recepcionar e cadastrar família sem abrigos, organizando espaço físico de acordo com o sexo e faixa etária, solicitando alimentação, atendimento médico, social e outras necessidades afins;
- j) Ministras palestras para a comunidade em geral, afim de informar a sociedade as ações de Defesa Civil, bem como, as medidas de proteção;
- k) Zelar pela manutenção das máquinas, equipamentos e seus implementos;
- l) Levantamento de áreas afetadas através de relatórios fotográficos, monitorados por drones ou equipamentos similares.

VI – DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art.11. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Gravata (CONPDEC). O Conselho será composto por representantes do poder público Municipal, Estadual, Sociedade Civil Organizada, Membros dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil.

§1º Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Gravata, (CONPDEC) sera composto de 11(onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes.

- a) Executivo Municipal - 04(quatro) Titulares/ 04(quatro) Suplentes
- b) Executivo Estadual – 02(dois) Titulares/ 02(dois) Suplentes



c) Sociedade Civil Organizada - 02(dois) Titulares/ 02(dois) Suplentes

d) Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUDECs- 03(três) Titulares/ 03(três) Suplentes

§2º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Gravatá (CONPDEC) exercerão atividades comunitárias e não receberão remuneração para este fim.

§3º Caberá ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Gravatá (CONPDEC) elaborar seu regimento interno, o qual será publicado por Ato Normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º A Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Gravatá (CONPDEC) será exercida pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC), na ausência deste, a presidência será exercida por um de seus conselheiros, escolhido pelo pleno do Conselho.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. A presente Lei será regulamentada através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art.13. O Município poderá estabelecer por meio de Atos Normativos do Chefe do Poder Executivo Municipal, critérios de atuação estabelecendo advertências e penalidades para o usuário que descumprir as normas estabelecidas pela legislação de Proteção e Defesa Civil.

Art.14. Ficam revogadas as Leis Nº 2998/2001 e Nº3008/2001.

Art.15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 16 de março de 2023, 200º da Independência;

132º da República.



JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá